



DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão Demandante (Setor/Depto): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Processo Administrativo: 20250079 - SEMSA

Responsável pela Demanda: Michel Leandro Costa Garcia

E-mail: michelgarcia.pa@hotmail.com

Telefone: (91) 98457-5848

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, ressarcimento e fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, no âmbito do Programa TFD do Sistema Único de Saúde de Moju/PA.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO COMUM.

3. UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A inexistência de serviços especializados em Moju impõe a adoção de logística intermunicipal para garantir o acesso da população aos níveis de atenção de média e alta complexidade, em observância ao princípio da integralidade (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990). A regulação desses deslocamentos ocorre sob o escopo normativo do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), disciplinado pelas Portarias SAS/MS nº 55/1999 e nº 1.034/2010, que condicionam o encaminhamento à confirmação da ausência de oferta local, à indicação médica fundamentada e à disponibilidade técnica do município receptor.

A demanda estimada de **24.800** passagens anuais resulta do somatório dos deslocamentos regulados, pactuados em agendas hospitalares municipais, estaduais e federais. A frota municipal não apresenta condições operacionais que garantam segurança, continuidade e regularidade das viagens, o que justifica a contratação indireta.

A rede municipal de saúde de Moju oferta ações e serviços de atenção básica e dispõe de determinados atendimentos de média complexidade. Contudo, essa estrutura não é suficiente para suprir toda a demanda do município e da região, especialmente diante da necessidade de exames, consultas e procedimentos especializados que excedem sua capacidade instalada. Além disso, o município não conta, até o presente momento, com infraestrutura para a realização de exames, consultas e procedimentos de alta complexidade, o que reforça a necessidade de encaminhamentos para outros centros de referência.

Em razão dessa lacuna assistencial, comum a municípios de porte semelhante, os pacientes que necessitam de atenção especializada são regulados para unidades de referência



situadas nos polos regionais, principalmente na Região Metropolitana de Belém, distante aproximadamente 127 km da sede municipal.

Os dados assistenciais evidenciam a expressividade e a relevância da logística intermunicipal de saúde: em exercícios passados, aproximadamente 18.000 (dezoito mil) passagens, incluindo ida e volta, foram liberadas para atendimento em Belém, utilizando o transporte rodofluvial, demonstrando o crescimento contínuo da demanda regulada e a imprescindibilidade da oferta permanente de transporte adequado. A ampliação das referências de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que, além do fluxo Moju/Belém, abrange os deslocamentos Moju/Abaetetuba e tratamentos realizados fora do Estado, reforça a necessidade de assegurar deslocamentos seguros, confortáveis e regulares. Tal garantia visa promover o acesso efetivo aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as diretrizes de universalidade, integralidade e equidade previstas no art. 198, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990.

A contratação de empresa especializada em transporte de passageiros revela-se medida indispensável para garantir o cumprimento das agendas médicas e hospitalares pactuadas via SISREG/SUS, reduzir cancelamentos e faltas motivadas pela indisponibilidade logística e assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal). A prestação do serviço exige disponibilidade contínua de veículos devidamente licenciados, equipamentos de segurança, manutenção preventiva e corretiva, motoristas habilitados e treinados, bem como capacidade de atendimento em horários variados e rotas múltiplas, requisitos que ultrapassam a capacidade operacional da frota municipal.

A frota própria da Secretaria Municipal de Saúde é reduzida, possui utilização prioritária em ações internas e rotinas administrativas e não dispõe de condições técnicas, operacionais e de segurança para realizar viagens intermunicipais de longa distância com regularidade e previsibilidade. Ademais, o elevado custo de manutenção, reposição de peças, combustíveis e encargos trabalhistas e operacionais torna a execução direta economicamente desfavorável, em desacordo com o princípio da economicidade (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021). Assim, a contratação indireta configura solução mais eficiente, racional e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da seleção da proposta mais vantajosa e da continuidade do serviço público (arts. 11, 18 e 31 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação fundamenta-se, ainda, nas normas específicas do Tratamento Fora de Domicílio (Portarias SAS/MS nº 55/1999 e nº 1.034/2010), que estabelecem requisitos para o encaminhamento de pacientes e impõem ao município a obrigação de garantir os meios de deslocamento quando inexistente oferta local do serviço especializado. Trata-se, portanto, de obrigação institucional inerente à gestão municipal de saúde, não configurando despesa facultativa ou eventual.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação de empresa especializada visa assegurar o acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos dos arts. 196 a 198 da Constituição Federal, do art. 2º e do art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida reforça o compromisso da gestão municipal com a adequada execução das políticas públicas, com o bem-estar da população assistida e com a aplicação eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a adoção do Sistema de Registro de Preços é indispensável, em razão da imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum de transporte de passageiros (art. 6º, §1º).

Além dos pontos já apresentados, cumpre destacar necessidades assistenciais específicas identificadas pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que impactam diretamente na logística, na continuidade do cuidado e na segurança dos pacientes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.080/1990 – Organização do SUS
- Portaria SAS/MS nº 55/1999 – TFD
- Portaria SAS/MS nº 1.034/2010 – Atualização do TFD
- Portaria GM/MS nº 1.559/2008 – Regulação
- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE REGULAÇÃO

A autorização ocorre mediante:

- a) comprovação de ausência do procedimento em Moju;
- b) indicação médica formal;
- c) regulação e agendamento no destino;
- d) comprovação de capacidade técnica no município receptor.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA

TIPO DE PASSAGEM	MODAL	TRECHO	TOTAL ANUAL	IDAS	VOLTAS
COMBINADA (RODOFLUVIAL)	Rodoviária + Fluvial	Moju–Belém / Belém–Moju	24.000	12.000	12.000
EXCLUSIVA	Rodoviária	Moju–Abaetetuba	500	250	250
EXCLUSIVA	Aérea	Conforme demanda do TFD	300	150	150
TOTAL GERAL ESTIMADO: 24.800 PASSAGENS					

8. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS



A definição dos quantitativos estimados para a contratação dos serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, fluviais e aéreas no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) do Município de Moju/PA decorre da análise dos registros históricos de utilização, das agendas reguladas via SISREG/SUS e da projeção de ampliação dos fluxos assistenciais para os polos regionais de referência.

8.1 Passagens combinadas (rodoviárias e fluviais): quantitativo anual de 24.000 passagens (idas e voltas)

Esse quantitativo foi definido com base:

a) Nos registros históricos de atendimentos regulados, observa-se proporcionalidade com o volume de uso dos anos anteriores. Foram autorizadas aproximadamente 9.000 passagens de ida e 9.000 passagens de volta, totalizando cerca de 18.000 deslocamentos registrados pelo setor de TFD.

b) Na manutenção das agendas hospitalares pactuadas com unidades estaduais e federais, cujo fluxo se mantém estável e, em alguns meses, crescente;

d) Na impossibilidade de prever com precisão o fluxo mensal, dada a natureza da demanda assistencial, o que exige margem de segurança para cobertura das necessidades da população.

A estimativa atende ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o planejamento deve considerar quantidades estimadas com base em consumo histórico, demanda projetada e informações técnicas do setor requisitante.

8.2 Passagens exclusivamente rodoviárias: quantitativo anual de 500 passagens, sendo 250 idas e 250 voltas.

A Secretaria Municipal de Saúde está implantando a inclusão de passagens destinadas aos municípios atendidos por meio rodoviário. O trecho contemplado é Moju–Abaetetuba.

Para esse trecho, estima-se a necessidade de 500 passagens anuais (incluindo ida e volta), considerando que, embora não fosse contemplado anteriormente, a demanda atual demonstra que um número significativo de pacientes vem sendo encaminhado para serviços específicos disponíveis nesse município, seja por encaminhamento médico, pela indisponibilidade de agenda em Belém ou pela proximidade, que facilita a continuidade do tratamento.

Essa inclusão excepcional ocorre em razão:

a) do aumento do número de pacientes que realizam exames, consultas especializadas e retornos nesse município;

b) da necessidade de garantir acesso imediato e contínuo aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

c) do alinhamento com a política de cuidado integral, que prevê alternativas viáveis e mais céleres para o atendimento médico especializado.

3. Passagens aéreas: quantitativo anual de 300 passagens (ida e volta)



A estimativa de 300 passagens aéreas fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento de casos que demandam deslocamento para outros estados ou para centros especializados onde não há oferta disponível no Pará, conforme previsto nas Portarias SAS/MS nº 55/1999 e 1.034/2010.

Os fatores que justificam esse quantitativo são:

a) Histórico de solicitações de TFD interestadual, que tem aumentado para procedimentos de alta complexidade (oncologia, neurologia, cardiologia intervencionista, nefrologia, ortopedia especializada etc.);

b) Distâncias geográficas significativas, que inviabilizam o deslocamento terrestre ou fluvial de pacientes em condições clínicas que exigem locomoção rápida ou com menor desgaste físico;

c) Eventual necessidade de deslocamentos emergenciais, cuja programação depende da disponibilidade imediata de passagens;

d) Margem técnica necessária para evitar interrupção de tratamentos contínuos, como quimioterapia, radioterapia, diálise, cirurgias programadas ou consultas de acompanhamento pós-operatório;

e) Padronização para efeito de planejamento, adotando-se quantitativo arredondado que proporcione melhor previsibilidade orçamentária e operacional, conforme orientação do art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o total de 300 passagens aéreas anuais demonstra-se adequado, necessário e proporcional à demanda conhecida e à projeção de atendimentos, garantindo continuidade do serviço sem risco de desassistência.

9. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 03 de janeiro de 2026

10. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Servidor - Equipe de Planejamento

Nome do Titular: Adriana Pantoja Therezo

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 016.428.422-22

Matrícula: 159157-6

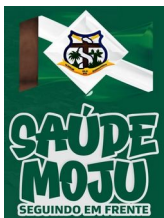
e-mail: adrianatherezo@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (91) 98280-9279

Servidor - Fiscalização do Contrato

01. Fiscal Técnico:

Nome do Titular: Rejane Danúbia Santos Da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Cargo: Assistente Social

CPF: 694.282.802-59

Matrícula: 190176-9

e-mail: tfdmoju@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (91) 99261-6625

02. Gestor do Contrato:

Nome do Titular: Michel Leandro Costa Garcia

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 658.176.562-72

Matrícula: 190176-9

E-mail: michelgarcia.pa@hotmail.com

Telefone/WhatsApp: (91) 98457-5848

11. DESCRIÇÃO DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS

As rotas Moju para polos regionais seguem o planejamento da SES/PA e CIR, com distribuição técnica conforme oferta assistencial de cada município.

Moju/PA, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA PANTOJA THEREZO

Responsável pela elaboração da demanda
Agente Administrativo – Matrícula n° 159157-6

DE ACORDO:

MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA

Secretário Municipal de Saúde de Moju
Decreto n° 005/2025 – GP/PMM